



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI N° 4828, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o sistema de videomonitoramento nas vias públicas.

VAGNER MATEUS FERREIRA, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bariri fica obrigado a instalar sistema de videomonitoramento para vigilância e captura de imagem em pontos estratégicos nas vias públicas do Município, especialmente em locais com grande fluxo populacional, como escolas públicas e unidades de saúde.

Parágrafo único. O sistema de videomonitoramento de que trata o caput deste artigo destina à preservação da segurança, à prevenção de crimes e auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Art. 2º A instalação do sistema de videomonitoramento deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação.

Art. 3º As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderão ser disponibilizadas a terceiros, ressalvadas as requisições para investigação policial ou instrução de processo judicial.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do sistema de videomonitoramento, de acordo com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Bariri, 25 de abril de 2018.

VAGNER MATEUS FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afiação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

WELLINGTON POLLONIO BOF

Diretor de Serviços de Administração Pública